Ata da Reunião Extraordinária do dia 31 de janeiro de 2022
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, segunda-feira, reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara Municipal, Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em sessão extraordinária, convocada por meio do Ofício Circular nº 02/2022, datado do dia vinte e oito do mês de janeiro. O presidente Julio cumprimentou a todos os presentes em plenário e solicitou à vereadora e secretária Maira que fizesse a chamada nominal, conforme prevê o artigo cento e dezesseis, inciso primeiro, do Regimento Interno da Câmara e verificando a presença dos vereadores: Enivaldo Pereira da Silva, Igor Jordano Ribeiro Silva, João Vaz de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo, Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, Luis Ricardo de Oliveira Dias, Maira Bethânia Braz de Queiroz, Múcio Moreira, Rodrigo Alves dos Santos, Rubens Donizetti de Araújo e Voldinei Cunha Mendes. Prosseguindo, o presidente Julio solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico e a oração do Pai Nosso, ofertados pelo vereador Igor. Feito isso, havendo quorum, a sessão iniciou-se às dezoito horas e trinta e seis minutos, com a seguinte invocatória do Regimento Interno: *"sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos"*. Prosseguindo, o presidente Julio informou ao plenário que passariam à apreciação das atas das reuniões anteriores: Reuniões Extraordinárias do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte um e Reunião Extraordinária do dia dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Dispensada a leitura, as atas foram aprovadas e assinadas por todos os vereadores que daquelas reuniões participaram. A seguir, o presidente Julio informou que ia passar para a segunda parte – ordem do dia -, e solicitou à secretária Maira que fizesse a chamada nominal dos vereadores, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno. Após a chamada nominal, verificou-se a presença dos vereadores: Enivaldo Pereira da Silva, Igor Jordano Ribeiro Silva, João Vaz de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo, Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, Luis Ricardo de Oliveira Dias, Maira Bethânia Braz de Queiroz, Múcio Moreira, Rodrigo Alves dos Santos, Rubens Donizetti de Araújo e Voldinei Cunha Mendes. Em seguida, o presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura da ordem do dia. A seguir, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em primeiro turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022,** de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências."*. Em seguida, solicitou à Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 10/2022, que ofertasse parecer de legalidade à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em primeira votação, o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em segundo turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**. A seguir solicitou à Comissão Especial que ofertasse seu parecer de mérito à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em segunda votação o **PROJETO DE LEI Nº 01/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o presidente Julio colocou em apreciação, em turno único, a redação final do **PROJETO DE LEI Nº 01/2022.** A Comissão Especial ofertou parecer favorável à referida proposição. Colocada em discussão única, ninguém se manifestou. Colocada em votação única, a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 01/2022,** foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o presidente Julio informou que o

projeto seria encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, nos prazos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. A seguir, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em primeiro turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 02/2022,** de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba que especifica, nos termos desta Lei e dá outras providências."*. Em seguida, solicitou à Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 10/2022, que ofertasse parecer de legalidade à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em primeira votação, o **PROJETO DE LEI Nº 02/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em segundo turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**. A seguir solicitou à Comissão Especial que ofertasse seu parecer de mérito à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em segunda votação o **PROJETO DE LEI Nº 02/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o presidente Julio colocou em apreciação, em turno único, a redação final do **PROJETO DE LEI Nº 02/2022.** A Comissão Especial ofertou parecer favorável à referida proposição. Colocada em discussão única, manifestou-se o vereador Luis Ricardo. Colocada em votação única, a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 02/2022** foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o presidente Julio informou que o projeto seria encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, nos prazos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. A seguir, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em primeiro turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 03/2022,** de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências."*. Em seguida, solicitou à Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 10/2022, que ofertasse parecer de legalidade à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em primeira votação, o **PROJETO DE LEI Nº 03/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em segundo turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**. A seguir solicitou à Comissão Especial que ofertasse seu parecer de mérito à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em segunda votação o **PROJETO DE LEI Nº 03/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o presidente Julio colocou em apreciação, em turno único, a redação final do **PROJETO DE LEI Nº 03/2022.** A Comissão Especial ofertou parecer favorável à referida proposição. Colocada em discussão única, ninguém se manifestou. Colocada em votação única, a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 03/2022** foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o presidente Julio informou que o

projeto seria encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, nos prazos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. A seguir, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em primeiro turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2022,** de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *"Altera a redação do § 1º, § 2º e § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.657 de 09 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílio às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas."*. Em seguida, solicitou à Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 10/2022, que ofertasse parecer de legalidade à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, manifestaram-se os vereadores João Vaz e Luis Ricardo. Colocado em primeira votação, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Prosseguindo, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em segundo turno de votação, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**. A seguir solicitou à Comissão Especial que ofertasse seu parecer de mérito à referida proposição. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, não houve nenhuma manifestação. Colocado em segunda votação o **PROJETO DE LEI Nº 04/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o presidente Julio colocou em apreciação, em turno único, a redação final do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022.** A Comissão Especial ofertou parecer favorável à referida proposição. Colocada em discussão única, ninguém se manifestou. Colocada em votação única, a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022** foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A seguir, o presidente Julio informou que o projeto seria encaminhado ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto, nos prazos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. A seguir, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou em apreciação, em turno único de votação, a **INDICAÇÃO Nº 01/2022,** de autoria do vereador Julio, que *"Indica que se aplique no município a Portaria Interministerial nº 11 de 24 de dezembro de 2021, que prevê o reajuste do piso salarial do magistério para 2022, no percentual entorno de 33% (trinta e três por cento)."*. Colocada em discussão única, manifestaram-se os vereadores João Vaz e Julio. Colocado em votação única, a **INDICAÇÃO Nº 01/2022** foi aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Enivaldo, Igor, João Vaz, Laura, Luis Ricardo, Maira, Múcio, Rodrigo, Rubens e Voldinei; nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O presidente Julio informou que as indicações aprovadas seriam encaminhadas ao Executivo Municipal para que fossem tomadas as providências cabíveis. Prosseguindo, o presidente Julio informou aos senhores vereadores que foi protocolizado no dia vinte e quatro de janeiro deste mês, pelo cidadão carmense o Sr. Waldison Costa da Mota, uma Denúncia de Quebra de Decoro em desfavor do Chefe do Poder Executivo – Violação ao inciso X do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e inciso X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67. Em seguida, passou a palavra para o Consultor Legislativo - Advogado da casa, Dr. Guilherme Ordones. Com a palavra, Dr. Guilherme esclareceu alguns pontos a respeito do rito a ser usado para que fossem seguidos os princípios constitucionais e legais de um processo de cassação. Ressaltou que a denúncia era legítima por emergir de um cidadão, mas falou que o mérito ficaria a cargo dos nobres edis. Em relação ao rito a ser utilizado, Dr. Guilherme disse que seria usado o Decreto-Lei nº 201/67 ao invés da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o STF pacificou através da Súmula Vinculante nº 46, que seria competência legislativa da União a

definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. Solicitou ainda que fossem transcritos nesta ata os artigos 4º e 5º do referido Decreto-Lei, para fins de maiores esclarecimentos quanto ao rito. Tais artigos seguem na íntegra: *"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e*

solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009). VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.". Dr. Guilherme ainda afirmou que o rito oferecido por este Decreto-Lei seria mais benéfico ao denunciado, tendo em vista que, se fosse usada a Lei Orgânica Municipal, o prefeito deveria ser afastado do cargo por noventa dias a partir da instauração da denúncia. Terminado o pronunciamento do Dr. Guilherme, com a concordância do Plenário, o presidente Julio solicitou que a secretária Maira fizesse a leitura integral da referida denúncia. Assim foi feito. A vereadora Maira ainda informou que a denúncia veio acompanhada de um abaixo assinado contendo cento e quarenta e nove assinaturas de moradores do Distrito de Quintinos. Finalizada a leitura, foram reproduzidos em plenário os áudios do prefeito, que são alvos da referida denúncia e que foram anexados a ela, além do áudio de uma entrevista concedida por ele à Rádio Clube de Patos de Minas. Prosseguindo, com a concordância do plenário, o presidente Julio colocou o recebimento da Denúncia pelo Egrégio Plenário em votação. Diante do resultado, o presidente Julio declarou **RECEBIDA** a Denúncia por: seis votos a favor do recebimento pelos vereadores: Enivaldo, Igor, Luis Ricardo, Maira, Múcio e o voto de minerva do presidente Julio; cinco votos contra o recebimento da denúncia pelos vereadores: João Vaz, Laura, Rodrigo, Rubens e Voldinei; e nenhum voto de abstenção. Assim sendo, tendo sido recebida a denúncia, o presidente Julio informou que, conforme dispõe o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, passaria à formação da COMISSÃO PROCESSANTE, que seria formada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegeriam desde logo, o Presidente e o Relator. Em seguida, o presidente Julio consultou ao plenário sobre o seu impedimento em participar da referida comissão, tendo em vista que, por exercer a presidência desta Casa, e em caso de diligências e outros requerimentos teria de se manifestar, deferindo ou indeferindo as pretensões da comissão e consultou o plenário diante de tal fato. Com a concordância do plenário pelo impedimento do presidente Julio, ele passou ao sorteio para a composição da comissão processante, dentre os vereadores desimpedidos, e convidou os vereadores Enivaldo e João Vaz para participarem como escrutinadores, junto à secretária Maira. Os escrutinadores rubricaram nas cédulas já com os nomes dos desimpedidos, conferindo-as, com o número de participantes, antes de colocá-las na urna de votação. Conferidos e colocados todos os nomes da urna de votação, foi retirado um nome de cada vez, até a comissão ficar completa com três membros. Uma vez formada a comissão processante, o resultado foi falado em voz alta pela secretária Maira, que passou o resultado ao presidente Julio para sua proclamação: vereadora Laura Melo - PL; vereador Voldinei Mendes - PL e vereador

Múcio Moreira - MDB. Diante da formação da comissão processante, o presidente Julio concedeu a esta o prazo de cinco minutos para que apresentassem quais cargos os membros ocupariam. Retomada a reunião, os cargos da Comissão Processante ficaram assim definidos: **Presidente: Vereador Múcio Moreira - MDB; Relatora: Vereadora Laura Melo - PL; Membro: Vereador Voldinei Mendes - PL.** Em seguida, o presidente Julio informou que a comissão processante passaria à realização dos demais atos, devendo notificar o denunciado no prazo de cinco dias, nos termos do art. 5°, inciso III do decreto lei de n°-201/1967. Finalizada a análise inicial da denúncia e a composição da Comissão Processante, o presidente Julio abriu a palavra para que os vereadores pudessem se manifestar. Com a palavra, o vereador Luis Ricardo demonstrou sua tristeza diante da necessidade do acolhimento de uma denúncia de quebra de decoro contra o Chefe do Executivo e pontuou detalhes da entrevista à Rádio, em que o vereador afirma que o prefeito faltou com a verdade. O vereador disse que ainda que o prefeito deveria se preocupar com os casos de corrupção em sua própria família, declarando que o Chefe do Executivo Municipal tem dois tios foragidos da Justiça, pelo desvio de mais de vinte milhões de reais do Instituto Candango, em Brasília. Finalizou dizendo que educação e respeito cabem em qualquer lugar e ainda sugeriu que o prefeito renunciasse ao cargo, afirmando que ele não teria competência para ocupar aquela cadeira. Em seguida, o vereador Mucio disse que não estava fazendo pré-julgamentos e que torcia para que a defesa do prefeito conseguisse demonstrar que não houve ação incompatível com o cargo. Completou que não poderiam tirar o foco dos áudios da denúncia e nem relativizar atitudes apresentando os erros dos outros. Afirmou que a Lei Orgânica era clara ao estabelecer que agir de forma incompatível com o cargo seria motivo para a perda do mandato. E finalizou dizendo que, como sorteado para a comissão, se manifestaria de forma mais efetiva e técnica após ouvir a defesa do prefeito. A seguir, o vereador Enivaldo disse que através desses áudios o prefeito demonstra um grande desequilíbrio emocional para o cargo que ocupa e que ele precisava aprender a conviver com as críticas. Disse ainda que era inaceitável que o prefeito ferisse a lei, o ego e a honra do povo de Quintinos. Finalizou demonstrando sua indignação e afirmando que o prefeito passou dos limites. Logo após, a vereadora Maira disse que estava tão assustada com as palavras do prefeito quanto com o voto dos vereadores da base aliada e que não acreditava que eles não tivessem se atentado à quebra de decoro cometida pelo Chefe do Executivo contra o povo de Quintinos. A vereadora ainda desafiou o prefeito a provar que seu pai, enquanto ex-prefeito municipal, teria se beneficiado de dinheiro de cofres públicos. Disse que o prefeito César usava fatos passados para justificar a sua incompetência e ineficiência enquanto gestor. Concluiu demonstrando sua indignação e afirmando que nunca foram oposição perseguidora. Na sequência, a vereadora Laura disse que via, como relatora da comissão que acabou de ser formada, que o prefeito deixava claro através desses áudios que a sua oposição era também oposição ao desenvolvimento da cidade. Afirmou que o prefeito foi errado, mas que se redimiu e pediu desculpas. Disse ainda que, apesar do erro, o prefeito não deixou de dar assistência à comunidade e que o voto deles não era motivo de indignação, já que o vereador era inviolável em seu voto. Falou ainda que a comissão havia sido formada para ouvir os dois lados da história. Concluiu afirmando que cassar um prefeito englobava muitas coisas e que a comissão trabalharia para que toda a população de Carmo do Paranaíba fosse ouvida. Em seguida, o vereador Voldinei frisou que aquele momento era apenas o início dos trabalhos, pediu desculpas pelos áudios do prefeito e garantiu que a comissão conduziria o processo da melhor forma possível. A seguir, o vereador Rubens concordou com o pronunciamento do vereador Voldinei e disse que os pronunciamentos deveriam ser feitos apenas depois da apuração feita pela comissão. Não havendo mais nenhuma manifestação, o presidente Julio solicitou à secretária Maira que fizesse a

chamada nominal final, verificando a presença dos vereadores: Enivaldo Pereira da Silva, Igor Jordano Ribeiro Silva, João Vaz de Oliveira, Julio Cesar Moraes Gontijo, Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro, Luis Ricardo de Oliveira Dias, Maira Bethânia Braz de Queiroz, Múcio Moreira, Rodrigo Alves dos Santos, Rubens Donizetti de Araújo e Voldinei Cunha Mendes. E, por não haver mais nada a tratar, o presidente Julio declarou a reunião encerrada às vinte horas e quarenta e quatro minutos. A vereadora e secretária, Maira Bethânia Braz de Queiroz, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob a sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal n° 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Enivaldo Pereira da Silva
Vereador

Igor Jordano Ribeiro Silva
Vereador/Vice-presidente

João Vaz de Oliveira
Vereador

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/Presidente

Laura Luiza Oliveira Melo Vaccaro
Vereadora

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador

Maira Bethânia Braz de Queiroz
Vereadora/Secretária

Múcio Moreira
Vereador

Rodrigo Alves dos Santos
Vereador

Rubens Donizetti de Araújo
Vereador

Voldinei Cunha Mendes
Vereador